

CEDI PR

RELATÓRIO COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANCIAMENTO
E FUNDO

Data: 23/11/2021 (terça-feira) 15:00h

às 18:00h

Comissão e Plenária
Coordenador/ Colaborador:
Relator:
Apoio Técnico: Simone dos Santos

COMPOSIÇÃO:

CONSELHEIRO (A):	Entidade/Órgão:
Diones Lupércio Monteiro	Centro de Excelência à atenção e Gerontologia - CEGEN
Elisa Baraldi Canales OK	
Cleonice F. de Almeida	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos de São Vicente de Paulo de Castro
Aline Copacheski Santos	
Terezinha Corrêa Maciel Barbosa OK	Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona
Laura de Azevedo Coutinho	
Viviane da Paz Carvalho	SEJUF - GOFS
Paulo de Souza Rolim Filho OK	
Antoniella Dacol Guil	SEIL
Amanda Helen Ferreira	
Camila Aragão	SETEST
Michelle Carolo OK	
Colaboradores:	Convidados:
Fabíola Lago	

4.1– Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:

4.1.1 – Relatório e balancete FIPAR.

Relato: A técnica Viviane da Paz apresentou o relatório e o balancete do FIPAR que foi encaminhado para todos os Conselheiros. A técnica Patrícia

do GOFIS informou que está em análise para finalização da prestação de contas final da Deliberação 01/2017.

Parecer da Comissão: A apresentação do relatório será feita em reunião plenária no dia 24/11.

Parecer do CEDI: Ciente

4.2 – Minuta de alteração do decreto do regulamento do FIPAR.

Relato: Através do protocolo nº 17.752.804-8, foi solicitada uma nova consulta à PGE pelo DPPI, para alteração do termo “incorporados” para “sob a guarda do Estado”, conforme a solicitação deste colegiado. A SEJUF/AT solicita ao CEDI: “Que seja devidamente formulada a dúvida jurídica nos moldes do art 2º do decreto estadual de n 2.709/2019, indicando os motivos e aspectos legais da mudança para melhor subsidiar a consulta à PGE. Conforme acordado em reunião Plénaria do mes de outubro foi solicitado a elaboração de um parecer jurídico do CEDI com a seguinte justificativa “O CEDI/PR considera as implicações legais do conceito de incorporados pelo Estado. Ao propor a substituição do termo, o colegiado entende que ao ficar sob guarda, as Deliberações do uso dos bens continuam sob a definição do Conselho, tendo em vista a sua origem no FIPAR, cujo o uso dos recursos são definidos por Deliberação própria deste.” incluindo os aspectos legais. O parecer jurídico foi encaminhado em anexo com o protocolo já em tramitação à PGE.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente

4.3 – Edital 001/2018 – Protocolos: 16.436.824-6 - Lar dos Idosos e Centro Promocional Dom Scalabrini (São Miguel do Iguaçu) e 16.436.912-9 – Lar Santa Rita (Irati)

Relato: O Lar dos Idosos e Centro Promocional Dom Scalabrini de São Miguel de Iguaçu, protocolo: 16.436.824-6, apresentou projeto referente ao edital 001/2018, sendo a proposta Nº16, com respectivo valor de R\$148.574,96 (Cento e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), o objeto do

referido projeto mescla entre materiais de consumo, como enxoval e ativos permanentes, geladeiras, fogão, microondas entre outros. A presente OSC, ainda não recebeu, devido a falta de documentação necessária a execução do processo, neste caso o Alvará de Licença Sanitária, justifica que é necessário algumas melhorias, porém devido a falta de recursos ainda não conseguiram regularizar, mas estão buscando outras fontes. A Central de Convênio/SEJUF diante ao exposto, encaminha para conhecimento e sugere que o presente pleito seja submetido à apreciação do CEDI/PR.

Para a ciência do CEDI, **O Lar Santa Rita de Irati, protocolo: 16.436.912-9**, apresentou projeto referente ao edital 001/2018, proposta N°50, no valor de R\$182.059,90 (Cento e oitenta e dois mil, cinquenta e nove reais e noventa centavos), o objeto do projeto são ativos permanentes, camas, colchões, armários, poltronas, equipamentos de fisioterapia e veículo, ainda não recebeu o recurso, pois está com pendência no cadastro do GMS(Gestão de Materiais e Serviços); no quesito Qualificação Econômica e Financeira pois é exigido documentação ECD(Escrituração Contábil Digital) junto a Receita Federal do Brasil, a OSC justifica que não tem a exigência fiscal desses documentos contábeis serem apresentados de forma digital.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente

4.4 - Banco de Projetos – Ação Social do Paraná

Relato: Apreciação deste colegiado para que a Ação Social do Paraná, possa apresentar um novo projeto em substituição ao do Centro de Convivência para Idosos Santo Expedito proposta N°01 do Edital 03/2020, ao Banco de Projetos, uma vez que já foram contemplados e captaram recursos. O banco Itaú que é o doador, sinalizou uma concordância com esta troca. O novo projeto percorrerá pelas etapas normais do processo, que passa pela avaliação do mérito e os trâmites internos dos departamentos da secretaria, somente terá a utilização do recurso que já lhe foi concedido pela deliberação N°001/2020.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEDI: Aprovado

4.5 - Solicitação de prorrogação de prazo da prestação de contas referente a Deliberação 001/2017 – Município de Jussara

Relato: O município de Jussara recebeu o recurso em 12/12/2017, o valor de R\$50.000.00, sendo o prazo final em 12/12/2019, o mesmo solicita a prorrogação de prazo para prestação de contas final até 31/12/2020, com o intuito de utilizar as despesas realizadas durante o exercício de 2020. Consta em registro no SISTAG (Sistema de Transferências e Apoio à Gestão), a utilização de R\$7.265,50 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) em despesas até o ano de 2019.

Parecer da Comissão: Conforme ofício 019/2020-CEDI, não foi aprovada a prorrogação de prazo para execução de recurso. Sendo assim, o município deverá prestar contas do valor utilizado até 12/12/2019 e efetuar a devolução dos valores remanescentes. Não aprovado.

Parecer do CEDI: Aprovado parecer da Comissão.